

Análise espacial dos efeitos da MP910/2019 nas glebas públicas federais

Equipe executora

Gerd Sparovek, GeoLab/USP, gerd@usp.br: supervisão

Alberto Barretto, GeoLab/USP, alberto.barreto@gmail.com: desenho metodológico e interpretação de resultados

Arthur Nicolaus Fendrich, GeoLab/USP, arthfen@gmail.com: desenho metodológico, bases de dados & programação e interpretação de resultados

Richard Torsiano (Consultor, richard.m.torsiano@gmail.com): interpretação de resultados

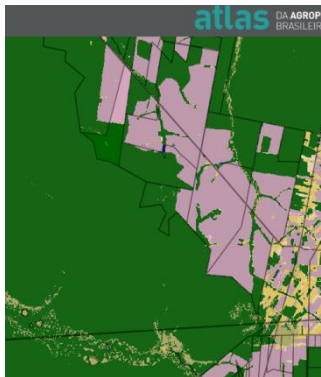
Análise espacial dos efeitos da MP910/2019 nas glebas públicas federais

Como na maioria dos temas complexos, não é possível modelar os efeitos da MP910/2019 diretamente, nem todas as bases de dados necessárias existem.

Com as bases de dados existentes, fizemos análises próximas dos efeitos da MP910/2019 e de outros marcos legais, que permitem fazer inferências seguras sobre seus efeitos espaciais.

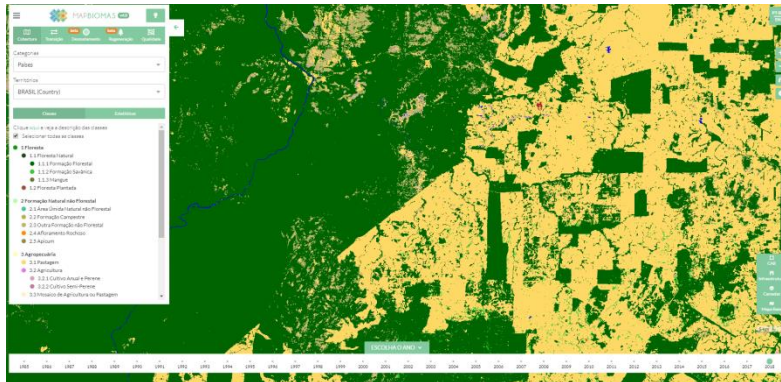
Como: análise do uso da terra na malha fundiária atual das glebas públicas federais entre 1999 e 2018 acoplada à modelagem da adequação ao código florestal

Malha Fundiária de 2019



&

Uso da Terra entre 1999 e 2108



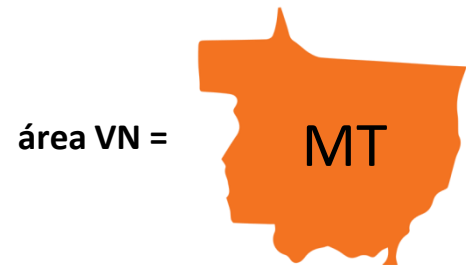
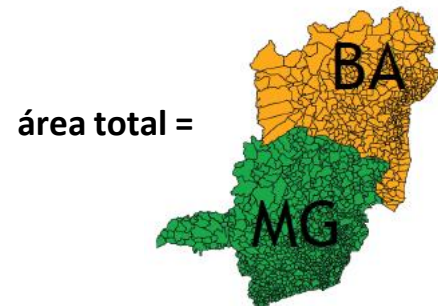
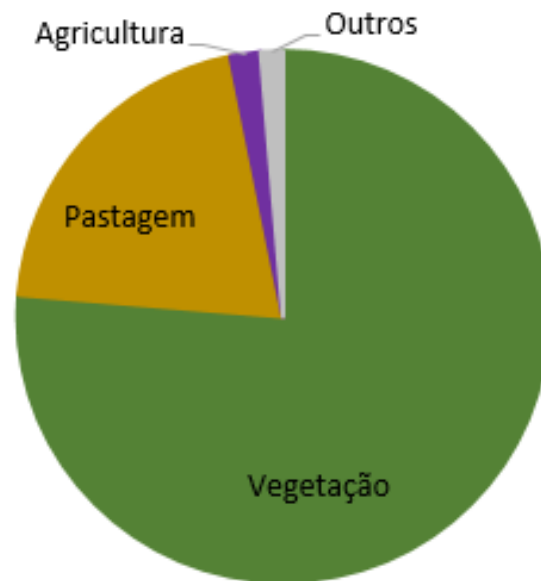
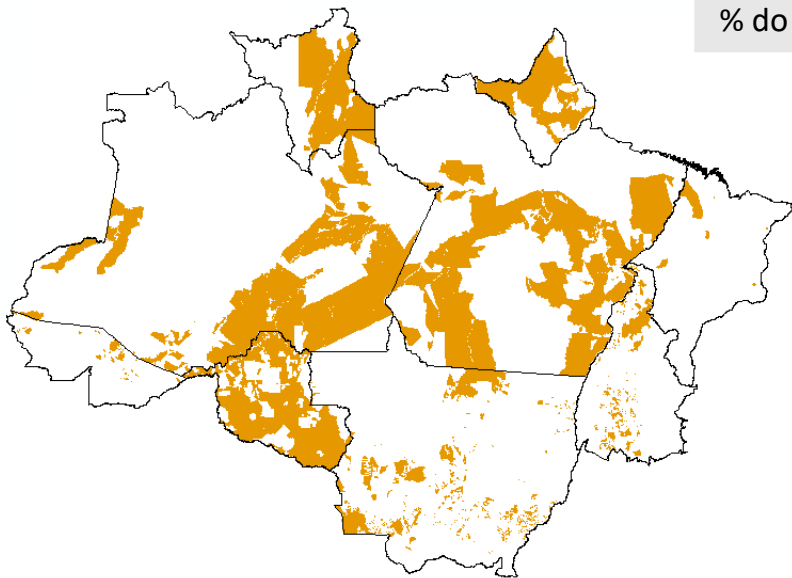
&

Modelagem do Código Florestal

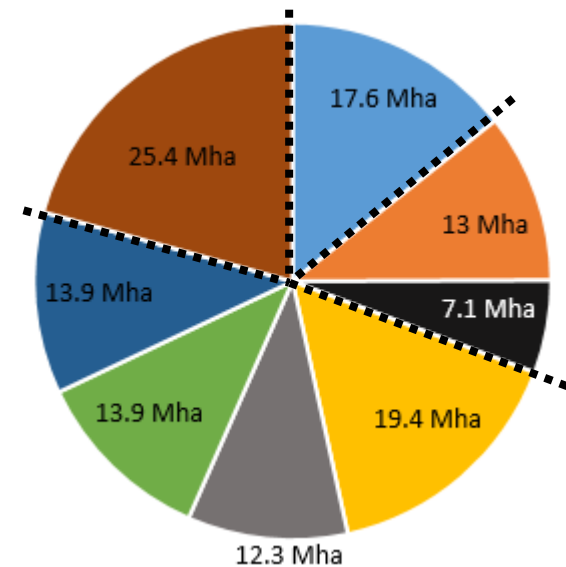
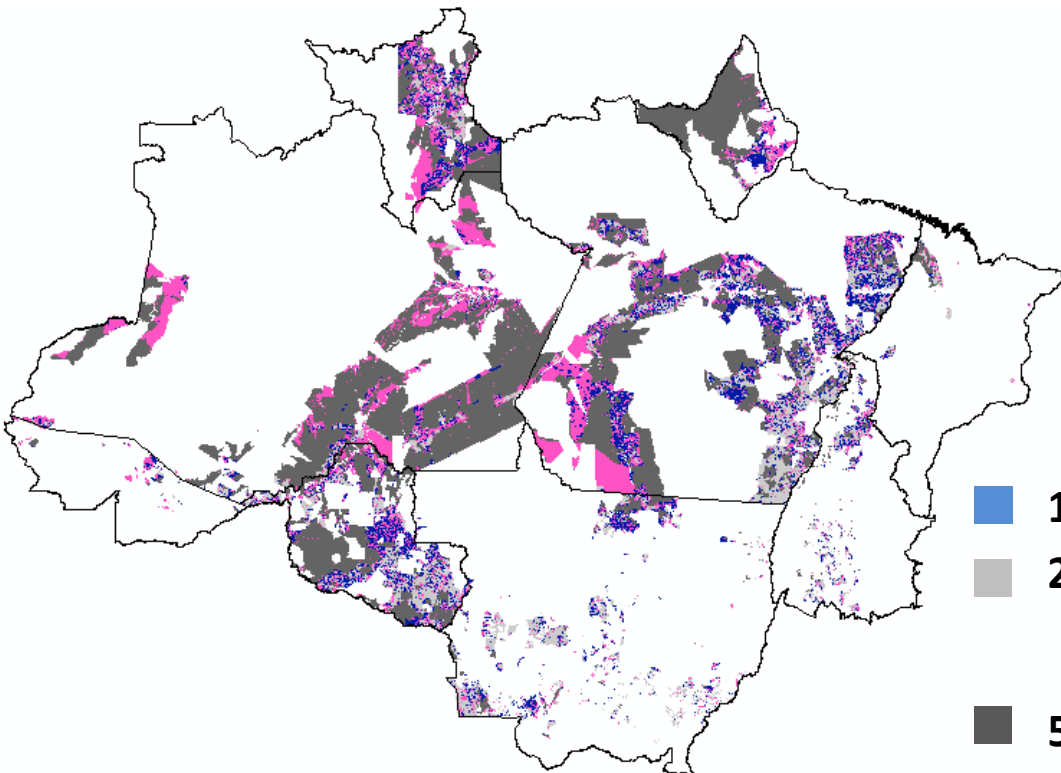
VISÃO GERAL: Uso da terra (2018)

Glebas públicas federais

	VN.	Past.	Agr	Outros	TOTAL
Total (Mha)	94	25	2	2	123
% do uso BR	16%	15%	3%	5%	14%



VISÃO GERAL: Fundiário em 2019



■ 17.6 (14%)

■ 20.1 (16%)

■ 59.5 (49%)

■ 25.4 (21%)

Autodeclarada	■ CAR
Privada destinada	■ SIGEF
	■ Terra Legal (TL)
Pública destinada	■ Assentamento (PA)
	■ Terra Indígena (TI)
	■ UC Proteção Integral (UCPI)
	■ UC Uso Sustentável (UCUS)
Não destinada	■ Não destinada (ND)

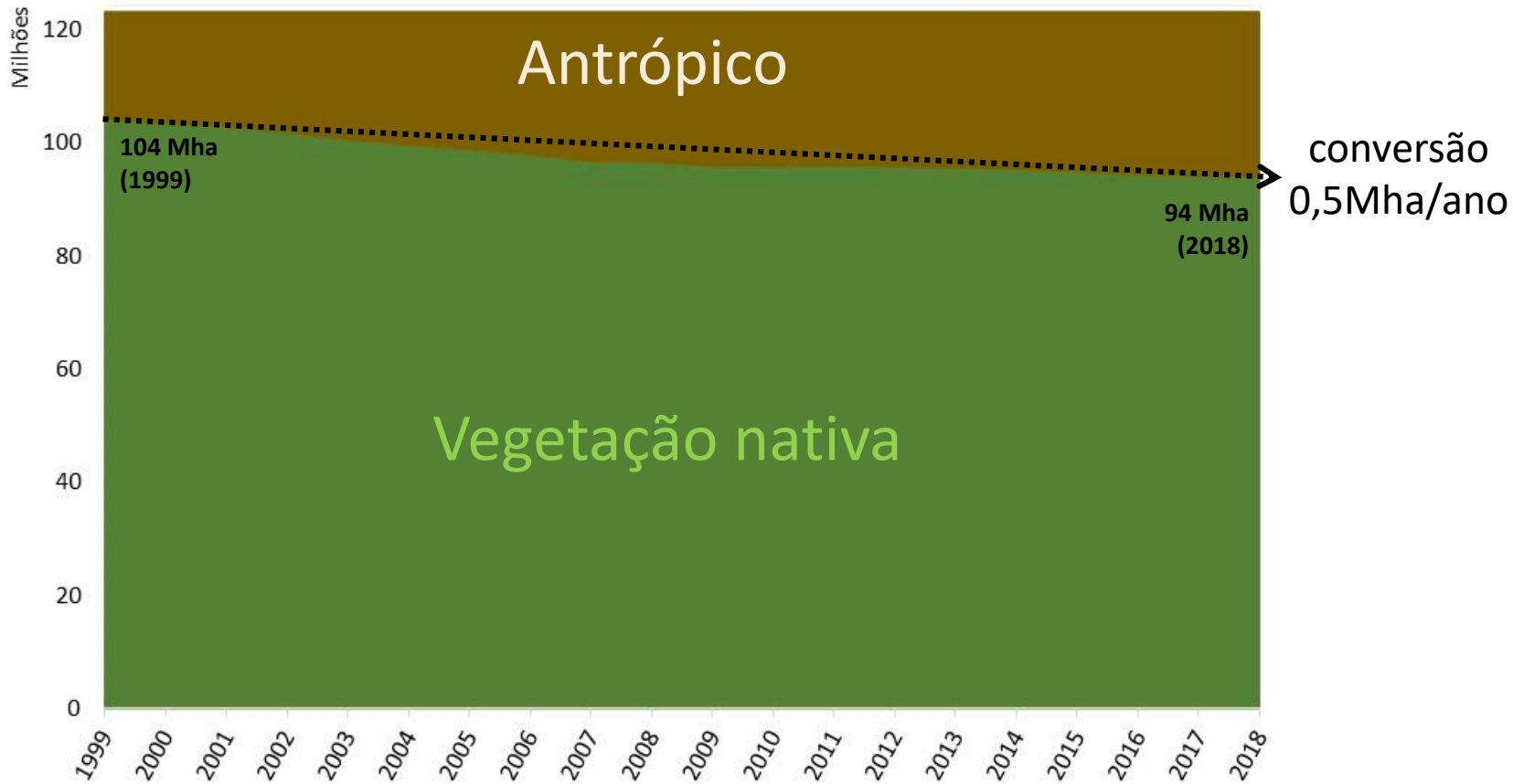
43 Mha (35%) = não destinado (app. SP + PR)

Primeira conclusão:

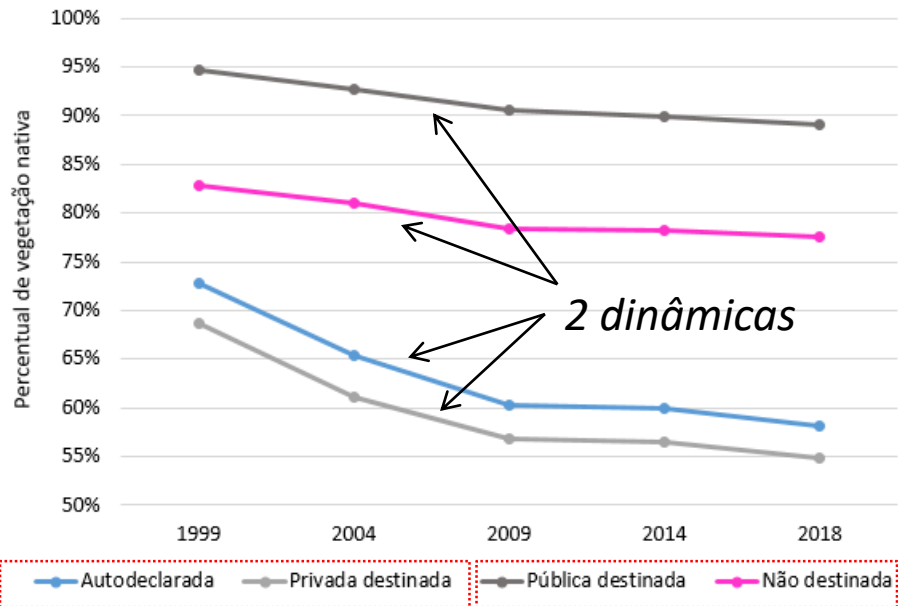
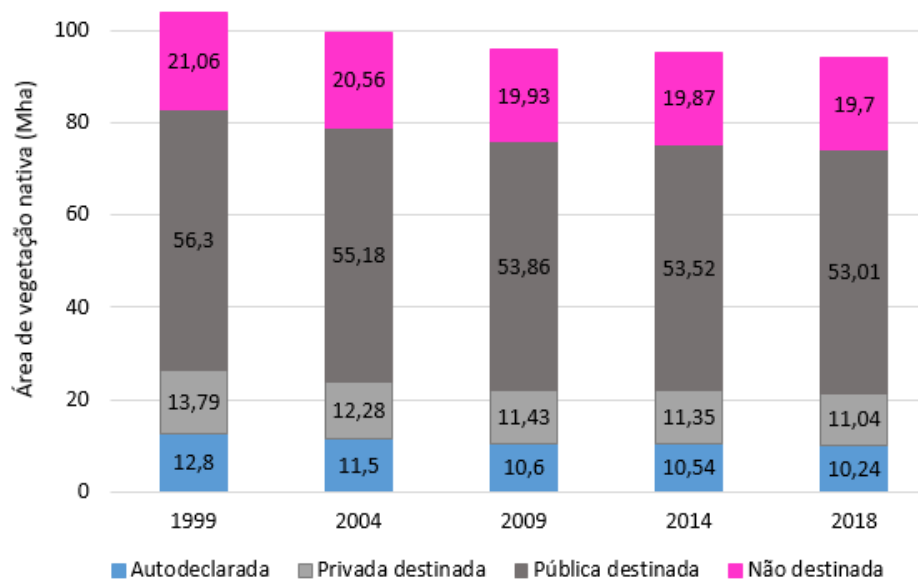
As normativas atuais que incidem sobre as Glebas Públicas Federais, a efetividade/qualidade de sua governança e as expectativas que geram para o futuro:

- **Afetam um vasto território.** As normativas definidas para as glebas públicas federais podem ser replicadas em alterações das normativas estaduais, aumentando este efeito de forma importante.
- **Tem enormes consequências** sociais, ambientais e econômicas que precisam ser equilibradas visando o benefício coletivo e o interesse social.
- A **implantação** das normativas existentes está **incompleta** (não terem destinado 43Mha, 35% das glebas), de forma que **as alterações propostas ainda terão efeitos importantes.**

VISÃO GERAL: Uso da terra entre 1999 e 2018

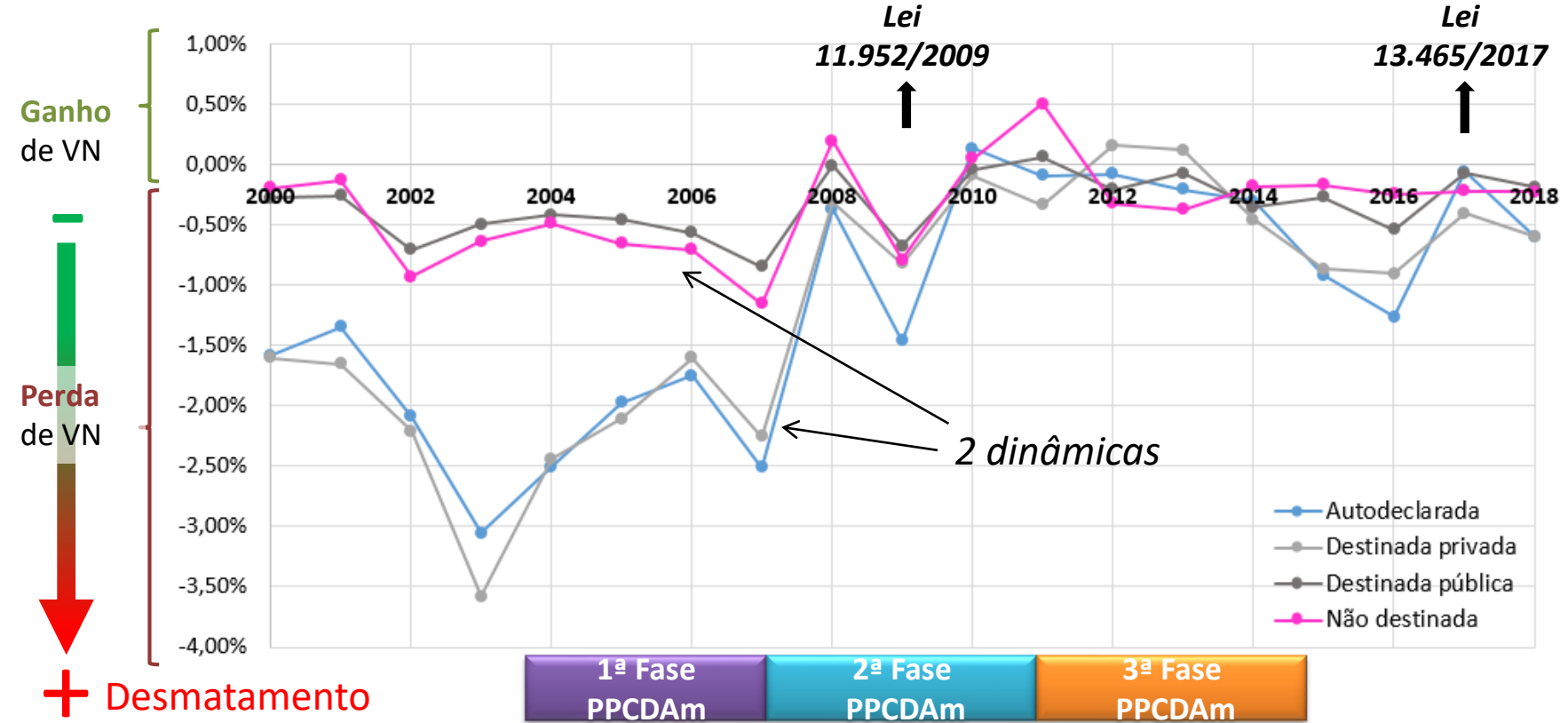


Uso da terra (vegetação nativa) por categoria fundiária



- áreas com uso privado regularizadas e não regularizadas apresentam mais desmatamento
- destinação pública apresentou maior preservação ambiental, semelhante às terras não destinadas

Taxa de variação da VN em relação ao ano anterior



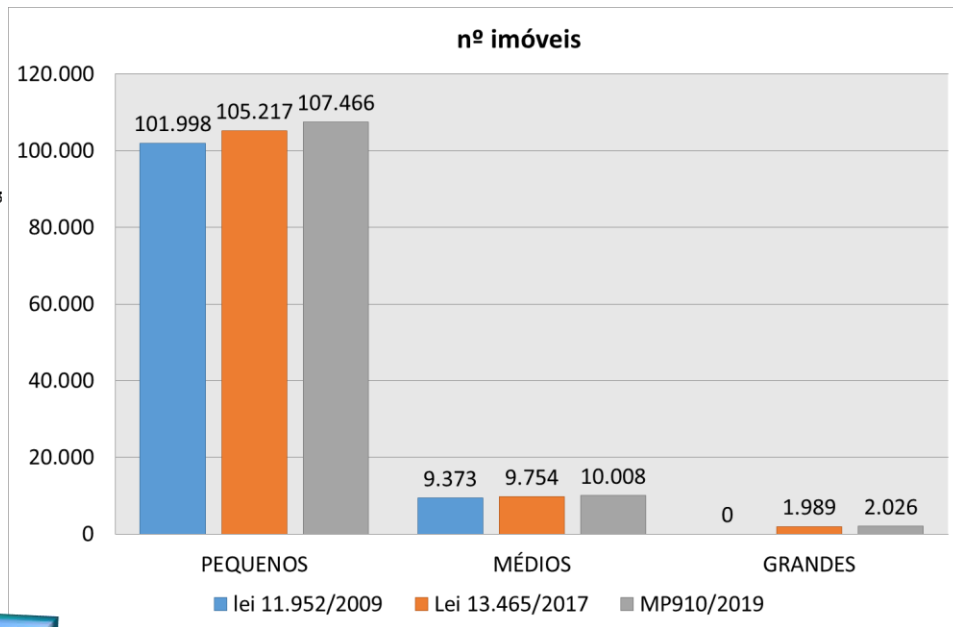
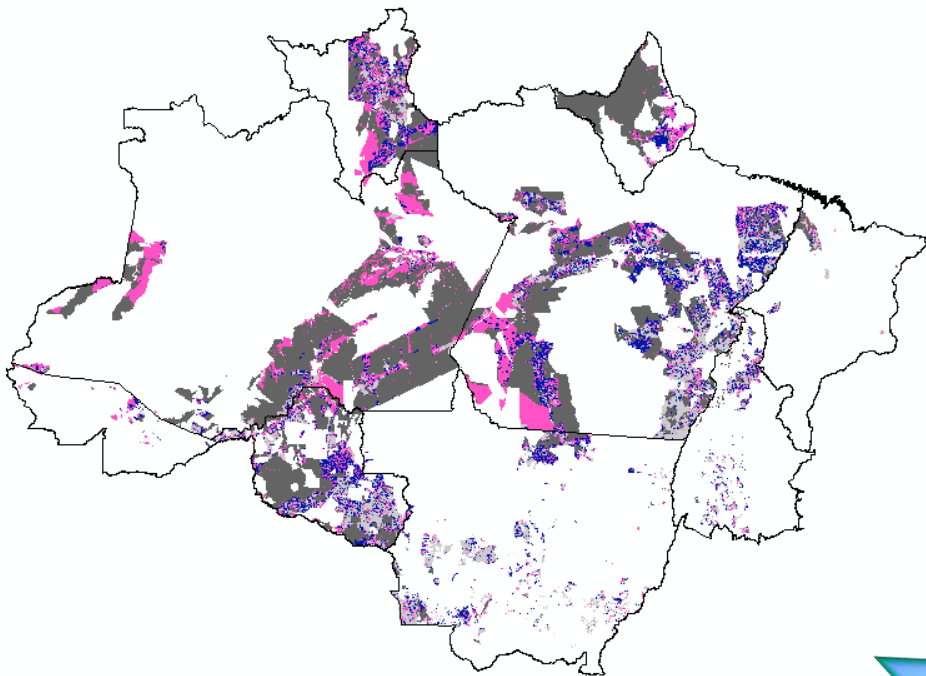
- a dinâmica de desmatamento está mais relacionada ao PPCDAm do que aos marcos legais de regularização

Segunda conclusão:

A dinâmica de ocupação das Glebas Públicas Federais é mais influenciada pela governança do controle do desmatamento ilegal do que pela alteração dos marcos legais fundiários.

Estimativa dos imóveis potencialmente incluídos nos marcos legais

Áreas autodeclaradas (CAR)



25.4 Mha (21%) = Áreas não destinadas ?

17.6 Mha (14%) = Áreas autodeclaradas (CAR)

imóveis enquadrados nos critérios de área e com antropização até a data limite definida no marco legal

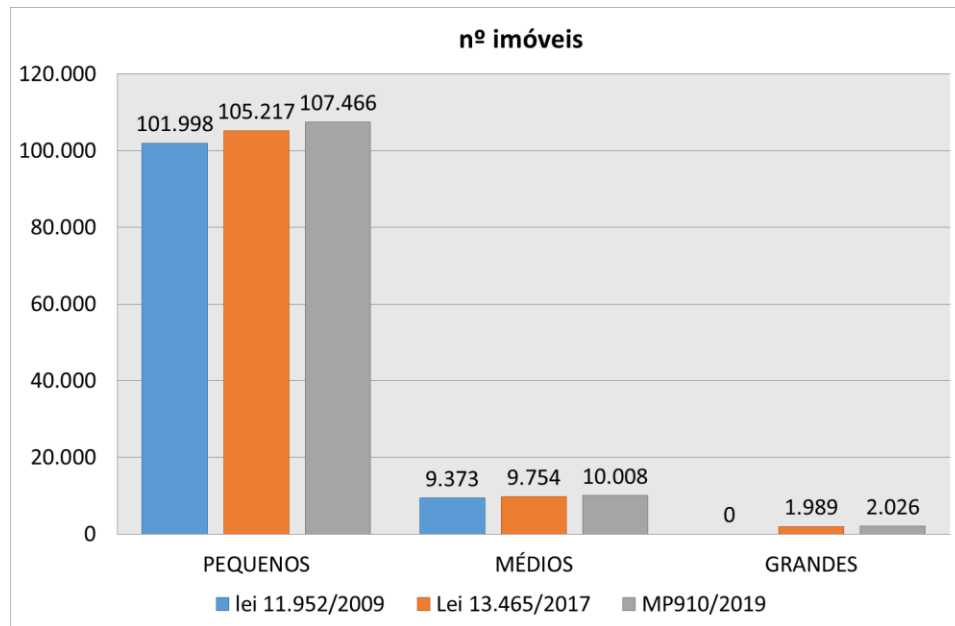
Estimativa dos imóveis potencialmente incluídos nos marcos legais

2009: prioridade para pequenos e médios

2017: amplia pouco pequenos e médios e inclui grandes

2019: amplia (pouco) para todas as classes, proporcionalmente mais para médios e grandes

Áreas autodeclaradas (CAR)



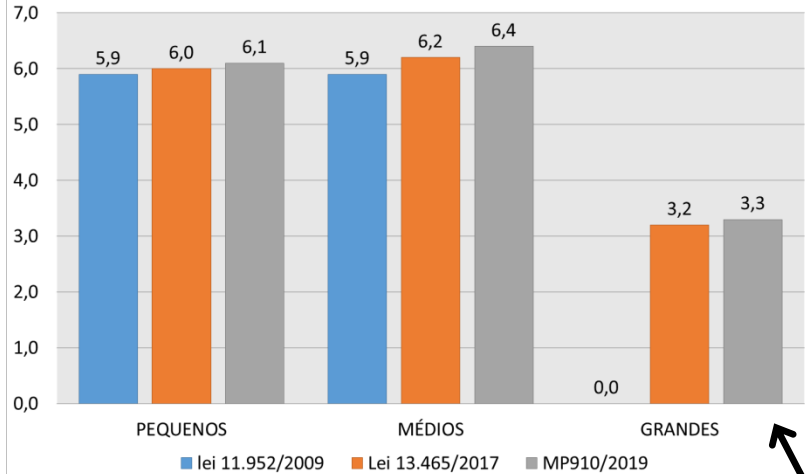
imóveis enquadrados nos critérios de área e com antropização até a data limite definida no marco legal

Áreas autodeclaradas (CAR)

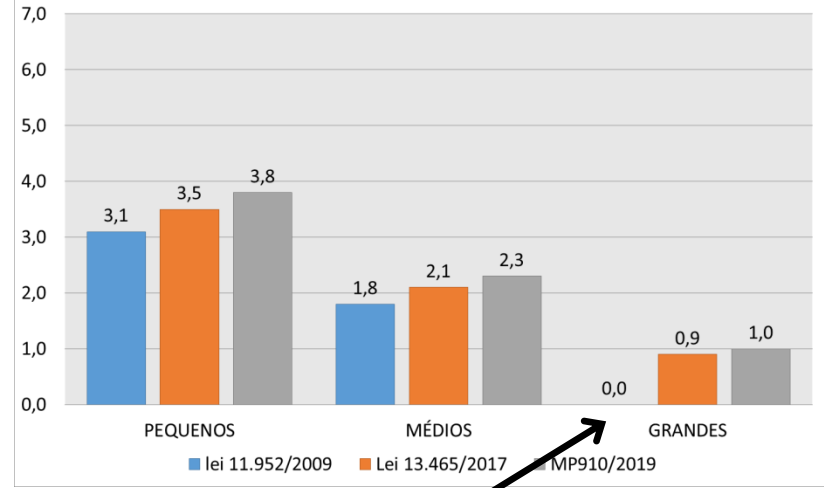
Área desmatada

Área

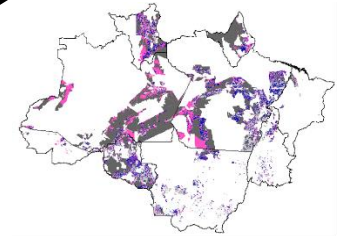
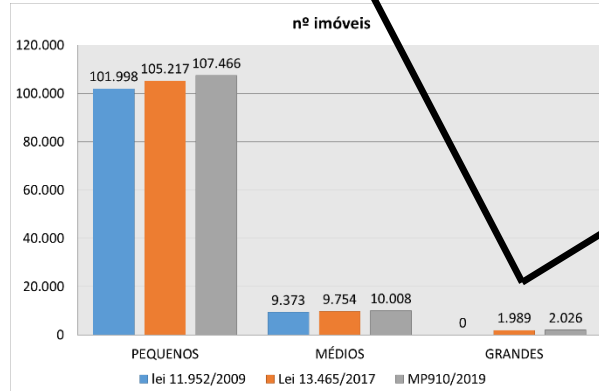
área total dos imóveis



área antropizada dos imóveis



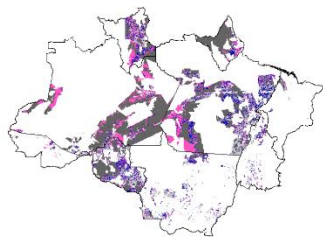
nº imóveis



25.4 Mha (21%) = Áreas não destinadas

17.6 Mha (14%) = Áreas autodeclaradas (CAR)

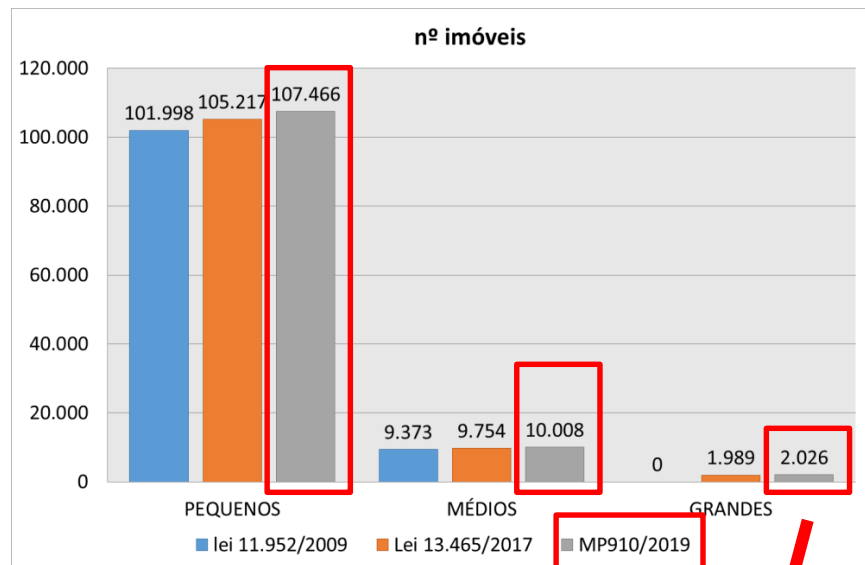
Áreas autodeclaradas (CAR)



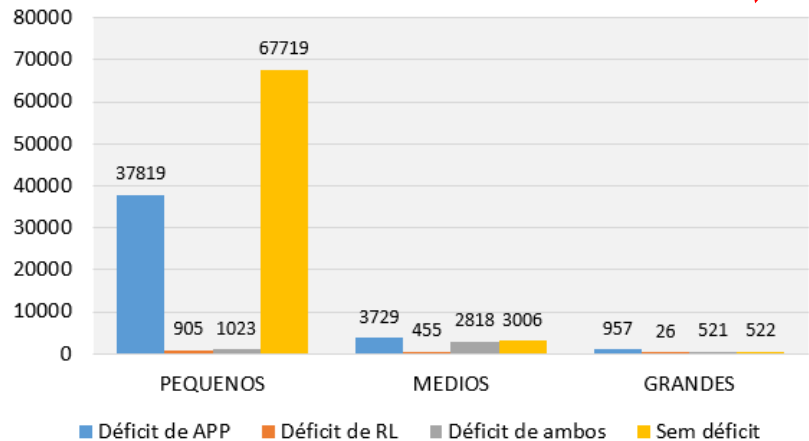
25.4 Mha (21%) = Áreas não destinadas

17.6 Mha (14%) = Áreas autodeclaradas (CAR)

Conformidade com Código Florestal pós MP 910/19



situação em relação ao Código Florestal



Terceira conclusão:

A partir da Lei 13.465/17 - com efeito ratificado e amplificado pela MP 910/19 - a dinâmica espacial de ocupação espontânea (sem controle pelos marcos legais de regularização fundiária) passa a ter uma influência muito importante dos imóveis grandes;

A MP 910/2019 reforça a concentração fundiária (iniciada com a Lei 13.465/17), a conversão rápida de grandes extensões de terra e a inclusão de grandes passivos ambientais (desmatamento ilegal além daquele permitido pelo Código Florestal, portanto regularizável apenas com a aplicação das regras do PRA) das médias e grandes propriedades.

Resumo:

- Qualquer mudança nas normas que incidem sobre as Glebas Públicas Federais - amplificadas pela seu possível efeito sobre as glebas públicas estaduais - terá efeitos sobre uma vasta área - ainda não destinada de 43Mha - que tem atributos ambientais de extrema importância, inserida num contexto socioeconômico complexo - grilagem, deficiências na presença do Estado e governança, populações vulneráveis, pobreza, exploração ilegal de madeira e minérios - na qual se expandem atividades importantes ligadas ao agronegócio - principalmente a pecuária.
- A área sobre a qual as mudanças irão incidir que é desconhecida (25Mha) - na qual não é possível fazer inferência objetivas - é maior do que aquela em que é possível fazer inferências (18Mha). Do ponto de vista objetivo, as mudanças sugeridas estão sendo feitas no escuro.
- A ampliação da abrangência espacial da Lei 13.465/2017 para a MP 910/19 é relativamente pequena, mas reforça uma sinalização futura de que a dinâmica de ocupação -espontânea, sem controle do Estado - por grandes imóveis poderá dominar a regularização fundiária, confirmando a tolerância do Estado com a continuidade de ocupação irregular de terras públicas, com a concentração fundiária e o desmatamento ilegal acima do permitido pela lei ambiental.

Caminho alternativo:

- Restringir a sinalização da MP 910/19 em relação a extensão das datas que podem ser regularizadas - o efeito espacial desta restrição é relativamente pequeno.
- Manter os aspectos da MP 910/19 que trazem inovações tecnológicas e processuais seguras que permitem dar agilidade ao processo de regularização fundiária e aumentar a eficácia de sua implementação, principalmente para os pequenos posseiros.
- Ao invés de olhar o processo pelo retrovisor sobre uma ocupação desordenada do território - regularizando aquilo que espontaneamente é ocupado - basear as decisões em fatos e números - evitando decisões tomadas no escuro - realizando estudo - via ZEE ou metodologia similar - nas áreas ainda não destinadas - 43Mha - garantindo assim um equilíbrio entre os interesses econômicos, sociais e ambientais de sua destinação.